

LEI N° 2.237, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.031

Declara Capital do Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins o Município de Natividade.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado Capital do Patrimônio Histórico do Estado do Tocantins o Município de Natividade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado